



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

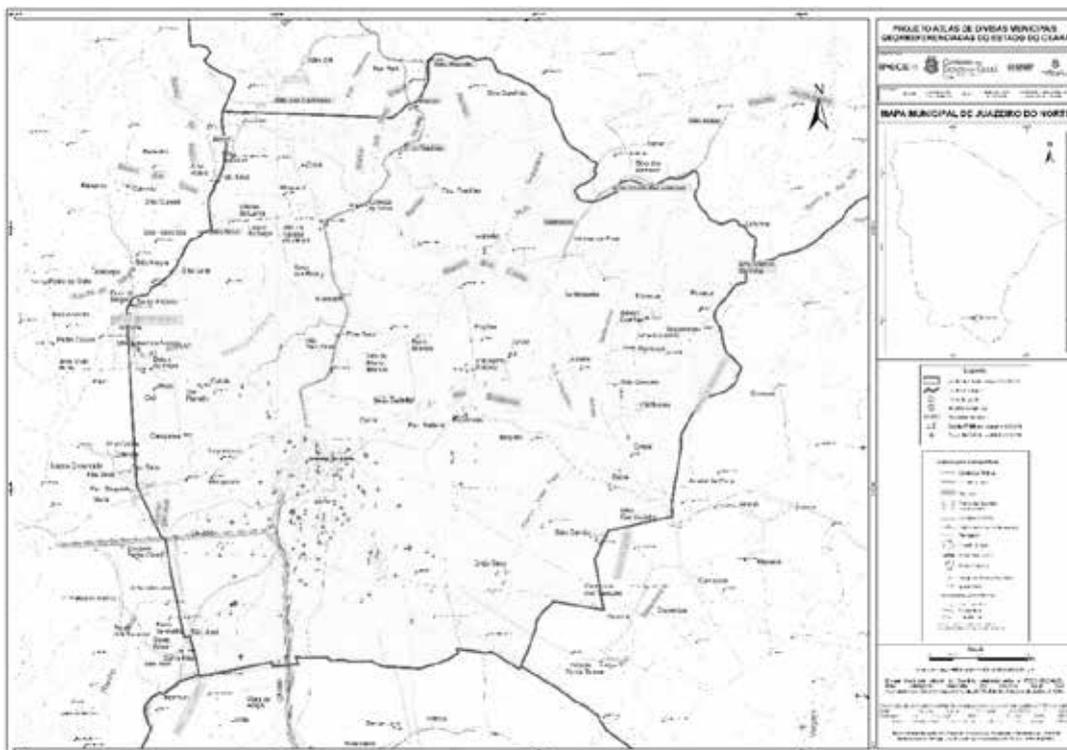
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Juazeiro do Norte, parte integrante desta Lei.

ANEXO C - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE JUCAS

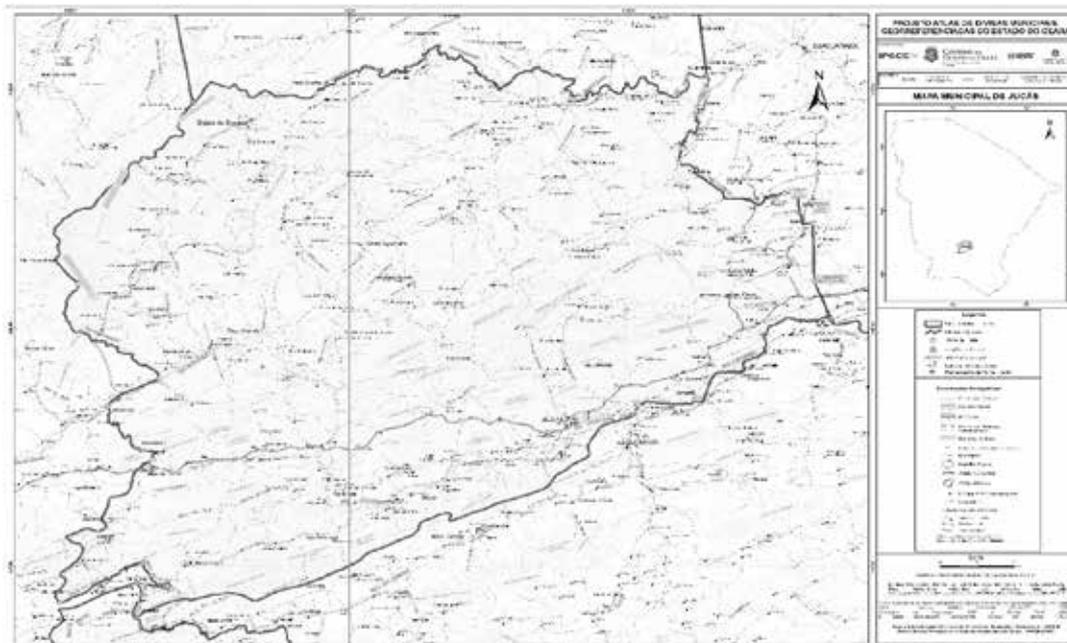
Com o município de ACOPIARA - Ao norte. Começa no pico da serra Pedra de Travessa [421.593 / 9.299.113], na extremidade oriental da serra do Mota; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Truçú e segue por este divisor, para leste, até apanhar a nascente do riacho Queimadas [428.358 / 9.299.909]; desce por este riacho até sua confluência com o riacho Conceição [442.029 / 9.299.294], no riacho Areré, e desce por este riacho até a foz do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos [449.180 / 9.300.865], no açude Truçú.

Com o município de IGUATU - A leste. Começa da foz do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos no riacho Areré [449.180 / 9.300.865] no açude Truçú; sobe pelo riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos até a sua nascente [447.824 / 9.296.174]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Canoa [447.666 / 9.295.388]; desce por este riacho até a sua foz na lagoa do Saco [453.338 / 9.293.505]; desce pelo meio desta lagoa, continua a descer por seu desaguardo até sua foz na lagoa do Baú [454.893 / 9.291.595]; segue, por uma reta, até a foz do riacho São Pedro na lagoa do Barro Alto [454.961 / 9.287.940] e segue em linha reta até a foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384].

Com o município de CARIÚS - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384]; sobe por este rio até a foz do rio Cariús [445.397 / 9.279.877] e segue pelo divisor de águas entre este último rio e o rio Jaguaribe até a foz do riacho Malcozido no riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738].

Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa na foz do riacho Malcozido no riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738] e sobe pelo riacho Malcozido até sua nascente [418.579 / 9.269.002], no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Jaguaribe.

Com o município de SABOIEIRO - A oeste. Começa na nascente do riacho Malcozido [418.579 / 9.269.002], no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Jaguaribe; segue em linha reta até a nascente do riacho Pau d'Arco [420.482 / 9.268.398]; desce por este riacho até a sua foz no riacho da Seda [418.889 / 9.270.379]; sobe pelo riacho da Seda até a sua nascente [414.384 / 9.267.713]; toma o divisor de águas entre os afluentes do rio Jaguaribe que deságuam a montante e os que deságuam a jusante da foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso até a nascente deste riacho [419.602 / 9.277.210]; desce por este riacho até a sua foz, no rio Jaguaribe [416.974 / 9.280.094]; desce por este rio até a foz do riacho São Joaquim [419.855 / 9.281.869]; sobe por este riacho até sua nascente, na Serra da Estrela [415.403 / 9.287.788] e segue pelo divisor de águas desta serra e da Serra do Mota até o pico da Serra Pedra de Travessa [421.593 / 9.299.113], na parte oriental da Serra do Mota.



Mapa municipal de Jucas, parte integrante desta Lei.